



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



CONTRATO nº. 026/2023

- I. **CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.256.893/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **PB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 1203, Bairro Vila Rica, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.366.653/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** a **Sr. LIRIANA MODESTA SILVESTRI**, brasileira, divorciada, advogada, empresária, portador do CPF/MF nº. 900.820.609-91, e da Carteira de Identidade RG nº. 22.411.441-77 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Agripino Fernandes Braga, nº. 145, Bairro Morada Nobre, Barreiras/BA.
- III. **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, Presidente do Legislativo, referente a **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2023**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 434/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10)**, conforme especificações e demais exigências do Termo de Referência.

1.2 - Detalhamento do objeto:

Item	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.
1.	Gasolina comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.	Litros	100.000
2.	Óleo diesel S10, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.	Litros	8.000

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 - A entrega dos combustíveis a **CONTRATANTE** será realizada, **POR DEMANDA**, quando necessário, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento da **CONTRATADA**, localizados num raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Barreiras/BA, sito na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, CEP nº. 47.800-000.

3.1.2 - Do abastecimento do combustível:

3.1.2.1 - O condutor autorizado a realizar o abastecimento deverá apresentar sua identificação por meio do crachá funcional e a Requisição de Abastecimento.

3.1.2.2 - O abastecimento deverá contemplar a quantidade de litros inteiros e/ou fracionados.

3.1.2.3 - O recebimento do combustível para abastecimento do veículo se dará no(s) Posto(s) da **CONTRATADA**, mediante apresentação do formulário de Requisição de Abastecimento, em duas vias, devidamente assinadas pelo(a) Fiscal do Contrato e Direção do Departamento de



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



Administração, e a assinatura do frentista, sendo que esse último assinará quando do abastecimento.

### 3.1.3 - Da localização do(s) posto(s) de combustível(is):

3.1.3.1 - O(s) posto(s) de abastecimento da CONTRATADA deverão estar localizados num raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Barreiras/BA, sito na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, CEP nº. 47.800-000.

2.1.3.2 - A exigência é feita em atenção aos critérios de racionalidade, economicidade e razoabilidade, uma vez que a extensão a ser percorrida pelo veículo para o abastecimento, ida e volta poderá totalizar até 20 quilômetros, sendo que nessa circunferência de abrangência existem dezenas de postos, aptos a realizarem o fornecimento, portanto o requisito não é discricionário, que restrinja a competitividade.

3.1.4 - O(s) posto(s) da CONTRATADA deverão funcionar, preferencialmente, diuturnamente, por 24 horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados.

3.1.5 - Manter em um único ponto de venda, bombas de gasolina e/ou óleo diesel.

### 3.1.4 - Do recebimento e aceitação do objeto:

3.1.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços relacionados ao fornecimento do objeto, nos termos abaixo.

3.1.4.2 - O recebimento da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

3.1.4.2.1 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

3.1.4.3 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

3.1.4.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações deste contrato, termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios suficiente ao perfeito atendimento do objeto;
- A contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo a CONTRATANTE decorrente de sua utilização;
- A CONTRATADA deverá atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- Observar a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



- e. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos, seguindo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição da qualidade dos produtos, pela CONTRATANTE;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h. Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;
- i. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- j. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- b. A CONTRATANTE se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este contrato;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

## CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 599.600,00 (quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).

5.2 - Detalhamento da proposta financeira da CONTRATADA:

NOME:	PB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.				
CNPJ:	12.366.653/0001-78				
ENDEREÇO:	Avenida Barão do Rio Branco, nº. 1203, Bairro Vila Rica, Barreiras/BA				
ITEM	Descrição detalhada	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	Gasolina comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.	Litros	100.000	R\$ 5,56	R\$ 556.000,00
2.	Óleo diesel S10, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.	Litros	8.000	R\$ 5,45	R\$ 43.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 599.600,00

5.3 - No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução dos serviços/fornecimento.



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS – CNPJ nº. 16.256.893/0001-70, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2002	GESTÃO DAS AÇÕES DA TV E RÁDIO DA CÂMARA
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2003	GESTÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **07/06/2024**, podendo ser prorrogado nas condições previstas da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 - Do Reajustamento:

9.2.1 - A recomposição dos preços dos itens licitados reger-se-ão de maneira automática de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se a o mesmo percentual entre o preço do item adquirido por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação, desde que seja comprovado, através de documentos (notas fiscais de compra) ou disposições de órgão competente (Agência Nacional de Petróleo), que comprovem a real necessidade de se aplicar o reajuste no valor unitário.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barreiras/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93.



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Da aplicação das penalidades previstas no item 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.6 - As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço/material já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo(s) agente(s) público(s) abaixo relacionado(s), em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Joselma Machado Pamponet	Diretora do Deptº. de Administração	Portaria nº. 30/2023
Vivian Alves dos Santos Lopes	Secretária de divisão	Portaria nº. 33/2023

13.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, todos os atos do Processo Administrativo nº. 434/2023 - Pregão Presencial nº. 002/2023, e a proposta de preços da Contratada.



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



14.2 - As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras/BA, 07 de junho de 2023.

**Pela Contratante:**

  
**ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**  
Presidente do Legislativo

**Fiscal(is) de Contrato:**

  
**JOSELMA MACHADO PAMPONET**  
Diretora do Deptº. de Administração  
Portaria nº. 30/2023

**VIVIAN ALVES DOS SANTOS LOPES**


  
Secretaria de Divisão  
Portaria nº. 33/2023

**Pela Contratada:**

  
**PB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**  
Liriana Modesta Silvestre  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1.   
CPF nº.: 009-2256703-88

2.   
CPF nº.: 06870153590



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE  
CENTRO  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 16.256.893/0001-70

## NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 434/2023	Empenho: 138	Exerc.: 2023	Tipo: NORMAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>DADOS COMPLEMENTARES</b>	
Unidade: 010101 - CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS Função: 01 - LEGISLATIVA Sub-Função: 031 - Ação Legislativa Programa: 001 - TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA Ação: 2003 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo Fonte 1500 - Recursos não vinculados de Impostos			Modalidade: PP002/2023 - Pregão Presencial Contrato: 026/2023CM - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903002 - COMBUSTÍVEIS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:	
<b>Saldo Anterior</b>	<b>Valor do Empenho</b>	<b>Saldo Atual</b>		
429.952,07	390.000,00	39.952,07		

### CREDOR

R.Social/Nome: 2112 - PB COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
C.N.P.J/CPF: 12.366.653/0001-78  
I.M.:  
Banco: BRADESCO

R.G.:  
I.E.:  
Agência: 6032-1

Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 1203  
Bairro: VILA RICA  
Cidade/UF: BARREIRAS / BA  
Conta: 2687 - 5

### HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR QUE SE EMPENHA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DESTE LEGISLATIVO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 E CONTRATO Nº 026/2023


### Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

Data do Empenho: 07/06/2023

Valor: 390.000,00 ( Trezentos e Noventa Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:  
07/06/2023

  
ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO  
CPF: 895.398.265-00  
PRESIDENTE DA CÂMARA

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO  
EM: 07/06/2023

  
RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA  
CRC 027294/O-5  
Contador(a)

## Licitações



### Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 16.256.893/0001-70

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2023, Processo Administrativo nº. 434/2023.** OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10), conforme edital e anexos. DECISÃO: A Câmara Municipal de Barreiras/BA, através do Pregoeiro Oficial, devidamente autorizado pela portaria nº. 041/2023, ADJUDICA o objeto da licitação à empresa PB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ nº. 12.366.653/0001-78, com o valor total de R\$ 599.600,00 (quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), e o Presidente do Legislativo HOMOLOGA o resultado da licitação. Barreiras/BA, 05 de junho de 2023. Alcione Rodrigues de Macedo - Presidente do Legislativo.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: <b>026/2023</b>	MODALIDADE: <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023</b>	FUNDAMENTO LEGAL: <b>Lei nº. 8.666/93; Lei nº. 10.520/02.</b>
CONTRATANTE: <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS</b>	CNPJ: <b>16.256.893/0001-70</b>	
CONTRATADA: <b>PB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.</b>	CNPJ: <b>12.366.653/0001-78</b>	
OBJETO DO CONTRATO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	<b>12 (DOZE) MESES</b>	VALOR TOTAL: <b>R\$ 599.600,00</b>
DATA DA ASSINATURA:	<b>07/06/2023</b>	



## Portarias



*Câmara Municipal de Barreiras*  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 16.256.893/0001-70

PORTARIA Nº 145/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL  
DE CONTRATO REFERENTE AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA,  
no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 58, inciso III, e Art. 67 da Lei  
Federal 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeadas as Servidoras JOSELMA MACHADO PAMPONET,  
portadora do CPF nº 959.170.045-87 e VIVIAN ALVES DOS SANTOS LOPES, portadora  
do CPF nº 006.074.315.80, para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 026/2023,  
cujo objeto é a CONTRATAÇÃO de empresa do ramo para FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS ( GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 ), para atendimento da Frota  
Oficial da Câmara Municipal de Barreiras-Bahia.


Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais  
nomeados por esta Administração.

§ 1º. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as  
ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à  
regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos  
representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das  
medidas convenientes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Barreiras-Bahia, 10 de julho de 2023.

  
ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO  
Presidente da Câmara de Vereadores